

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso – Republicanos
Claudia Lelis – PV - **Vice-Pres.**
Jorge Frederico – Republicanos
Ricardo Ayres – PSB - **Presidente**
Prof. Júnior Geo – PSC

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - Republicanos
Amália Santana – PT
Elenil da Penha - MDB
Fabion Gomes - PL
Vilmar de Oliveira - SD

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - Republicanos - **Pres.**
Issam Saado - Republicanos - **Vice-Pres.**
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres – Republicanos

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez C. Branco - Republicanos
Zé Roberto Lula - PT
Nilton Franco - Republicanos
Ivory de Lira – PCdoB
Léo Barbosa - Republicanos

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - Republicanos
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - União
Fabion Gomes – PL
Amélio Cayres – Republicanos

MEMBROS SUPLENTE:

Cleiton Cardoso - Republicanos
Issam Saado - Republicanos
Elenil da Penha - MDB
Ricardo Ayres - PSB
Prof. Júnior Geo – PSC

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14h30.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez C. Branco - Republicanos - **Pres.**
Zé Roberto Lula - PT
Jorge Frederico – Republicanos
Fabion Gomes – PL
Vanda Monteiro – União - **Vice-Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - Republicanos
Issam Saado - Republicanos
Eduardo Siqueira Campos - União
Ricardo Ayres - PSB
Vilmar de Oliveira – SD

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - Republicanos
Issam Saado - Republicanos - **Vice-Pres.**
Jorge Frederico – Republicanos
Ricardo Ayres - PSB
Léo Barbosa – Republicanos - **Presidente**

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez C. Branco - Republicanos
Amália Santana - PT
Elenil da Penha - MDB
Fabion Gomes – PL
Prof. Júnior Geo – PSC

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso - Republicanos
Amália Santana - PT
Nilton Franco - Republicanos
Ricardo Ayres - PSB
Vanda Monteiro - União

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez C. Branco - Republicanos
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - União
Ivory de Lira – PCdoB
Léo Barbosa – Republicanos

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quartas-feiras, às 8h30.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez C. Branco - Republicanos - **Pres.**
Issam Saado – Republicanos
Eduardo Siqueira Campos – União
Ivory de Lira - PCdoB - **Vice-Pres.**
Vilmar de Oliveira – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - Republicanos
Zé Roberto Lula - PT
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Vanda Monteiro – União

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PCdoB
Claudia Lelis – PV
Nilton Franco – Republicanos
Ivory de Lira - PCdoB
Prof. Júnior Geo - PSC

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - Republicanos
Amália Santana - PT
Jorge Frederico - Republicanos
Ricardo Ayres - PSB
Léo Barbosa - Republicanos

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PCdoB
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - União
Fabion Gomes – PL
Léo Barbosa – Republicanos

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - Republicanos
Claudia Lelis - PV
Jorge Frederico - Republicanos
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres – Republicanos

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PCdoB
Amália Santana - PT
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins – Cidadania
Vanda Monteiro – União

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Claudia Lelis – PV
Eduardo Siqueira Campos - União
Fabion Gomes - PL
Prof. Júnior Geo - PSC

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso - Republicanos
Claudia Lelis – PV
Jorge Frederico - Republicanos
Eduardo do Dertins – Cidadania
Vilmar de Oliveira - SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - Republicanos
Issam Saado - Republicanos
Nilton Franco - Republicanos
Ivory de Lira - PCdoB
Léo Barbosa – Republicanos

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - Republicanos
Zé Roberto Lula - PT
Elenil da Penha - MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Vilmar de Oliveira - SD

MEMBROS SUPLENTE:

Luana Ribeiro – PCdoB
Amália Santana - PT
Nilton Franco - Republicanos
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres - Republicanos

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da
Diretoria de Documentação e Informação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM Nº 77/2022

Palmas, 4 de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **Antonio Poincaré Andrade Filho**

Presidente da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**

NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória nº 28/2022, modificativa da Lei Estadual nº 3.895, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Estado do Tocantins – RPC/TO.

Cabe, em primeiro ponto, anotar que a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, ampliou o leque de entidades que podem participar do processo seletivo da instituição de previdência complementar a administrar o plano de benefícios, excluindo assim a limitação que outrora era imposta pelo §15º do art. 40 da Constituição Federal, que permitia somente a entidades fechadas de natureza pública a participação no referido processo de seleção.

Também é imperioso destacar que a mesma Emenda Constitucional, em seu art. 9º, § 6º, determinou que a instituição do regime de previdência complementar, na forma dos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal, bem assim a adequação do órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social ao § 20 do mesmo dispositivo constitucional, deverão ocorrer no prazo máximo de dois anos da data de sua entrada em vigor.

Nesse sentido, a presente Medida Provisória alterou os arts. 15 e 17 da Lei Estadual nº 3.895, de 30 de março de 2022, os quais ainda obedeciam à previsão constitucional reformada, e promoveu a devida adequação à ordem constitucional vigente, o que passou a possibilitar a abertura de processo seletivo da entidade fechada de previdência complementar a administrar o plano de benefícios e, por conseguinte, satisfaz também requisito exigido para a próxima renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, que ocorrerá em janeiro de 2023.

À vista das razões postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO

Governador do Estado

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 28/2022

Altera a Lei nº 3.895, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Estado do Tocantins – RPC/TO.

O **Governador do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 3.895, de 30 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“.....
..Art. 15. O Poder Executivo está autorizado a aderir, para implementação do RPC/TO, em conformidade à legislação federal e normas reguladoras respectivas, a planos de benefícios administrados por entidade fechada de previdência complementar instituída para agregar RPC de Estados e Municípios.

.....
.....
Art. 17. Fica cada órgão ou entidade dos Poderes do Estado autorizado, em caráter excepcional, a promover aporte, a título de adiantamento de contribuição do patrocinador, para cobertura de despesas administrativas e/ou de benefícios de risco, para a entidade fechada de previdência complementar que vier a instituir e administrar o plano de benefícios.

Parágrafo único. O aporte necessário, para manutenção da entidade, será rateado com os demais estados e municípios patrocinadores do plano de benefícios, que aderirem à entidade fechada de previdência complementar, nos seguintes termos:

.....” (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de novembro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 754/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de consultório odontológico nos Colégios da Rede Estadual de Ensino no Estado do Tocantins e dá outras providências.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Fica obrigado o Governo do Estado do Tocantins a implantar consultórios odontológicos nos Colégios da Rede Estadual de Ensino.

§ 1º Os consultórios devem atender às exigências e normativas do Ministério da Saúde.

§ 2º Os consultórios odontológicos devem contar com a presença de, no mínimo, 1 (um) cirurgião dentista e 1 (um) auxiliar.

Art. 2º Os consultórios odontológicos deverão ser instalados nos Colégios com mais de 500 alunos matriculados.

§ 1º Em caso de colégio que não possua 500 (quinhentos) estudantes ou mais, dever-se-á distribuir os alunos para atendimento nas unidades de ensino com maior estrutura para recebimento.

§ 2º Nos municípios onde não haja colégio com mais de 500 (quinhentos) alunos matriculados, dever-se-á instalar o consultório na unidade de ensino com maior estrutura para recebimento.

Art. 3º Caberá ao Governo do Estado do Tocantins a regulamentação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 180 dias após a sua publicação.

Justificativa

A saúde bucal faz parte da saúde geral do indivíduo, de modo a promover pleno bem-estar físico, social e mental, de acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS).

A odontologia no ambiente escolar pode ser definida como prática de atividades que visam contribuir com a manutenção

e restauração da qualidade de vida e bem-estar dos estudantes.

A higiene bucal anda lado a lado com a saúde geral do nosso corpo. Isso porque, quando a criança/adolescente não tem um cuidado regular com a sua boca, a chance de desenvolver doenças como a gengivite é muito grande. Em casos mais graves da doença, a corrente sanguínea pode ser afetada e o problema transformado em endocardite, uma doença que afeta o coração.

Por isso, ao tratar da saúde bucal, a criança/adolescente não tem somente o benefício de dentições bonitas, mas também a prevenção de cáries, mau hálito e muitas outras doenças.

As crianças/adolescentes, muitas vezes, passam mais tempo dentro da escola do que dentro da própria casa e isso é fato! É comum que elas façam todas as refeições dentro das dependências da instituição ou ao menos duas refeições com os colegas e professores. Por estarem em um período de descobertas e em fase de constante aprendizagem, é extremamente importante a presença do dentista no ambiente escolar.

Os profissionais não estarão no ambiente escolar apenas para tratar os problemas já existentes, mas principalmente, para evitar que novos problemas apareçam.

Somos conhecedores de que os pais destes estudantes, por vezes, não têm condições de arcar com tratamentos ou não encontram respaldo na rede pública de saúde, já muito saturada. Garantiremos acesso à saúde bucal para milhares de jovens tocaninenses. É saúde, autoestima e dignidade.

Colocaremos o Tocantins na vanguarda da saúde bucal no Brasil.

Ante o exposto, conclamo os nobres Pares para a aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 2022.

JORGE FREDERICO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 758/2022

Dispõe sobre a proibição da queima e soltura de fogos de artifício de estampido no Estado do Tocantins e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica proibida a queima e soltura de fogos de artifício de **estampido** e de qualquer artefato pirotécnico de **efeito sonoro ruidoso** no Estado do Tocantins.

§ 1º A proibição do *caput* deste artigo se estende a todo o Estado do Tocantins, incluindo recintos fechados e ambientes abertos em áreas públicas ou locais privados.

§ 2º Exceuem-se da regra prevista no *caput* deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.

§ 3º O transporte que tenha como origem e destino outros Estados da Federação é lícito, desde que apenas circule no Estado do Tocantins, não podendo ser aqui armazenado, ainda que temporariamente.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator a imposição de multa correspondente a 2 (dois) salários mínimos vigentes na data da infração, se cometida por pessoa natural; e 4 (quatro) salários mínimos vigentes na data da infração, se cometida por pessoa jurídica.

§ 1º Os valores das multas descritas no *caput* deste artigo

serão dobrados em caso de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração em período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 2º O infrator poderá ser identificado por meio de boletim de ocorrência policial ou autuação realizada por órgão fiscalizador da administração pública.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação das multas decorrentes da infração ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Estadual.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo proibir a queima e soltura de fogos de artifício de estampido e de qualquer artefato pirotécnico de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Estado do Tocantins.

A presente propositura nasceu da sensibilidade da querida Célia Bretas Tahan, jornalista, escritora e neta de Cora Coralina, que alertou sobre o grande transtorno que os fogos com os estouros e estampidos causam em idosos, pessoas com transtorno do *espectro autista*, bebês, crianças e animais. Por sua contribuição, propõe-se denominar a presente lei como *Lei Célia Tahan*.

Ainda sobre o sofrimento que inflige, especificamente em animais, o barulho causa grande estresse físico e psicológico, pois muitos, principalmente cães, gatos e aves possuem o aparelho auditivo extremamente sensível, de modo que ficam estressados e chegam a se mutilar ou a se acidentar na ânsia de fugir dos ruídos. Nos últimos anos ocorreram inúmeros casos de animais que fugiram de seus lares, se feriram gravemente por pavor do barulho e até morreram em razão dos fogos de artifício de estampido. Muitas pessoas preferem passar datas festivas e eventos de grande comemoração pública em casa, para minimizar o estresse de seus animais.

Assim, esta iniciativa não objetiva proibir os fogos de efeito visual, que proporcionam luzes e cores sem produzir estampidos. A intenção é acabar com a poluição sonora e ao mesmo tempo atender às expectativas dos que esperam pelo espetáculo pirotécnico, principalmente durante grandes festas populares, uma vez que os fogos de artifício visuais, sem estampidos, podem ser utilizados normalmente.

Iniciativa similar do Estado de São Paulo, e em que buscamos embasamento, é a **Lei nº 17.389/2021, de autoria dos emittentes parlamentares a Deputada Maria Lúcia Amary e Deputado Bruno Ganem**.

Por se encontrar nos limites de iniciativa e competência do Poder Legislativo, e diante do nítido interesse público abrangido pela questão, a aprovação da propositura ora apresentada se faz imprescindível.

EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS

Deputado Estadual

Atas das Comissões

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO
9ª LEGISLATURA - 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
Ata da Vigésima Quinta Reunião Ordinária
22 de junho de 2022

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e dois de junho de dois mil e vinte e dois, reuniu-se a Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença do Senhor Deputado Zé Roberto Lula e da Senhora Deputada Valderez Castelo Branco. Estavam ausentes os Senhores Deputados Fabion Gomes, Jorge Frederico e a Senhora Deputada Vanda Monteiro. A Senhora Presidente, Deputada Valderez Castelo Branco, secretariada pelo Senhor Deputado Zé Roberto Lula, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores que, por falta de quórum, foram transferidas para Reunião subsequente. Não havendo Expedientes, Distribuição de Matérias, Devolução de Matérias e quórum para deliberação das matérias da Ordem do Dia, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO
9ª LEGISLATURA - 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
Ata da Vigésima Sexta Reunião Ordinária
29 de junho de 2022

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e nove de junho de dois mil e vinte e dois, reuniu-se a Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença do Senhores Deputados Fabion Gomes, Jorge Frederico e da Senhora Deputada Valderez Castelo Branco. Estavam ausentes o Senhor Deputado Fabion Gomes e a Senhora Deputada Vanda Monteiro. A Senhora Presidente, Deputada Valderez Castelo Branco, secretariada pelo Senhor Deputado Jorge Frederico, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores, que foram lidas e aprovadas pelos Membros presentes. Não havendo Expedientes e Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias. A Deputada Valderez Castelo Branco devolveu os Projetos de Lei 652/2022, de autoria do Deputado Prof. Júnior Geo, que “estabelece norma para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Tocantins”; e 589/2022, de autoria do Deputado Ricardo Ayres, que “dispõe sobre a juntada de documentos por advogados no processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta do Tocantins”. A Deputada Vanda Monteiro foi nomeada relatora do Projeto de Lei 4/2020, de autoria da Deputada Amália Santana, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos de natureza comercial como bares, boates, rodoviárias, ônibus interestaduais e similares, afixarem em locais visíveis, placas de advertência, para evitar ação conhecida como “Boa Noite Cinderela e/ou Bebida Batizada” e dá outras providências”; 664/2022, de autoria do Deputado Prof. Júnior Geo, que “altera a Lei 2.692, de 21 de dezembro de 2012, que dispõe sobre as gratificações dos servidores da Saúde, e adota outras providências”; e 544/2021,

de autoria do Deputado Jorge Frederico, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de cumprimento do horário de início de shows, espetáculos e demais apresentações ofertadas ao público em geral e dá outras providências”. O Deputado Zé Roberto Lula devolveu através do Deputado Jorge Frederico os Projetos de Lei 498/2021, de autoria do Deputado Cleiton Cardoso, que “obriga supermercados e estabelecimentos similares a divulgarem em destaque a data de vencimento dos produtos incluídos em todas as promoções lançadas por esses estabelecimentos e dá outras providências”; e 617/2022, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “dispõe sobre a apresentação da Bandeira do Estado de Tocantins, e dá outras providências”. Na Ordem do Dia, após leitura e deliberação dos pareceres dos relatores, os Projetos de Lei 4/2020, 498/2021, 544/2021, 589/2022, 617/2022, 664/2022 e 652/2022 tiveram seus pareceres aprovados e foram encaminhados ao Plenário, sendo que o Projeto de Lei 652/2022 foi aprovado com emenda modificativa, apresentada pela relatora, Deputada Valderez Castelo Branco. Logo após, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos convocando Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.323/2022

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 29 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar ponto facultativo, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no dia 14 de novembro de 2022.

Art. 2º O disposto neste artigo não se aplica aos servidores cujos serviços, por sua natureza, exijam plantão permanente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de novembro de 2022.

Deputado **CLEITON CARDOSO**
 Presidente em exercício

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.324/2022

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR Gilzete Alves de Moraes** para o cargo em comissão de **Secretário Parlamentar - SP13**, no Gabinete do Deputado **Léo Barbosa**, a partir de 10 de novembro de 2022.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de novembro de 2022.

Deputado **CLEITON CARDOSO**
 Presidente em exercício

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.325/2022

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR sem efeito o Decreto Administrativo nº 1.307/2022, publicado no *Diário da Assembleia nº 3446*, de 7 de novembro de 2022, na parte em que nomeou **Pablo Henrique Corsino Silva**.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de novembro de 2022.

Deputado **CLEITON CARDOSO**
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 023/2022 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 29 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

Considerando a realização do campeonato mundial de futebol, a tradicional Copa do Mundo, no período de 20 de novembro

a 18 de dezembro de 2022, conforme calendário de jogos divulgados pela Federação Internacional de Futebol Associado – FIFA,

Considerando a necessidade de adequação do horário de funcionamento desta Casa, nos momentos da participação da Seleção Brasileira nos jogos da Copa,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, em caráter excepcional, que o horário de funcionamento da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins nos dias de jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de 2022 será:

I – No dia 24 de novembro de 2022, das 8 às 14 horas;

II – No dia 28 de novembro de 2022, das 8 às 12 horas, e

III – No dia 2 de dezembro de 2022, das 8 às 14 horas.

Parágrafo Único. Em caso de classificação da seleção brasileira para as etapas subsequentes, o expediente será das 8h às 11h nos dias de jogos com início previsto para as 12h, e das 8h às 14h nos dias em que os jogos tiverem início às 16h.

Art. 2º O disposto neste artigo não se aplica aos servidores cujos serviços, por sua natureza, exijam plantão permanente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de novembro de 2022.

Deputado **CLEITON CARDOSO**
Presidente em exercício

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA**Amália Santana (PT)****Amélio Cayres (Republicanos)****Antonio Andrade (Republicanos)****Claudia Lelis (PV)****Cleiton Cardoso (Republicanos)****Eduardo do Dertins (Cidadania)****Eduardo Siqueira Campos (União)****Elenil da Penha (MDB)****Fabion Gomes (PL)****Issam Saado (Republicanos)****Ivory de Lira (PCdoB)****Jair Farias (União)****Jorge Frederico (Republicanos)****Léo Barbosa (Republicanos)****Luana Ribeiro (PCdoB)****Nilton Franco (Republicanos)****Olyntho Neto (Republicanos)****Professor Júnior Geo (PSC)****Ricardo Ayres (PSB)****Valdemar Júnior (Republicanos)****Valderez Castelo Branco (Republicanos)****Vanda Monteiro (União)****Vilmar de Oliveira (SD)****Zé Roberto Lula (PT)**